



**VETO TOTAL nº 11** ao **PROJETO DE LEI Nº. 14.014**, dos Vereadores **MARCELO ROBERTO GASTALDO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA E ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que denomina “Rua FLAMBOIÃ” a Rua 01 do loteamento Recanto dos Pássaros (Bairro Água Doce).

**PARECER 477**

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei viola o óbice do art. 240 da Lei Orgânica do Município, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, justificando que não se faz possível a denominação por contrariedade ao interesse público dadas as razões técnicas.

Cumpre-nos destacar que a proposta configura-se revestida de condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, XVI, e o art. 45).

Conforme o Parecer Jurídico n.º 1.097 deve-se compreender que o disposto no art. 240 da Lei Orgânica do Município que proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, coexiste uma ressalva quando na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza. Di-lo:

Art. 240. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, exceto na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público.

Vê-se, assim, que o presente projeto está na exceção do citado artigo.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **rejeição do Veto**.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

“*Edicarlos – Votor Oeste*”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





